

EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 43.470.988/0001-65

NIRE nº 35.300.329.520

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2020

- 1** **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de junho de 2020, às 9h30, na sede social da Even Construtora e Incorporadora S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 22, CEP 01455-000, com a participação dos membros do Conselho de Administração por meio de ferramenta eletrônica de videoconferência.
- 2** **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.
- 3** **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rodrigo Geraldi Arruy, que convidou a Srta. Ana Claudia de Almeida Yamada para secretariá-lo.
- 4** **ORDEM DO DIA:** Analisar, discutir e deliberar sobre: (i) a incorporação total da Melnick Even Incorporações e Construções S.A. (a “Incorporada” ou “MEIC”), pela Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S/A (a “Incorporadora” ou “MEDI”); (ii) em unidade de ato com a Incorporação do item anterior, a compra, pela Companhia, de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporadora, de titularidade da Melnick Participações LTDA (“Melnick” ou “MPAR”); e (iii) a autorização para a Administração da Companhia tomar as devidas providências, assinando todos os documentos necessários para tanto, caso os itens anteriores sejam aprovados.
- 5** **DELIBERAÇÕES:** Embora estejam presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. Leandro Melnick entendeu estar em conflito de interesses com as matérias a serem deliberadas, motivo pelo qual saiu da sala, para que os demais membros do Conselho de Administração pudessem apreciar e deliberar sobre a ordem do dia. Tendo se retirado da sala o Sr. Leandro Melnick, os membros do Conselho de Administração presentes:
 - a)** analisaram os termos do Protocolo e Justificação de Incorporação (**Anexo I**), datado de 17/06/2020, tendo por objeto proposta de incorporação total da Incorporada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.284.610/0001-39, pela Incorporadora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.181.987/0001-77, ambas, Incorporadora e Incorporada, sociedades investidas pela Companhia, em conjunto e sociedade com a Melnick, com a consequente extinção da Incorporada (a “Incorporação”);
 - b)** reconheceram válidos, em especial, os argumentos e a justificativa constantes do Protocolo e Justificação de Incorporação, nos seguintes termos:

“1. **CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICAÇÃO**

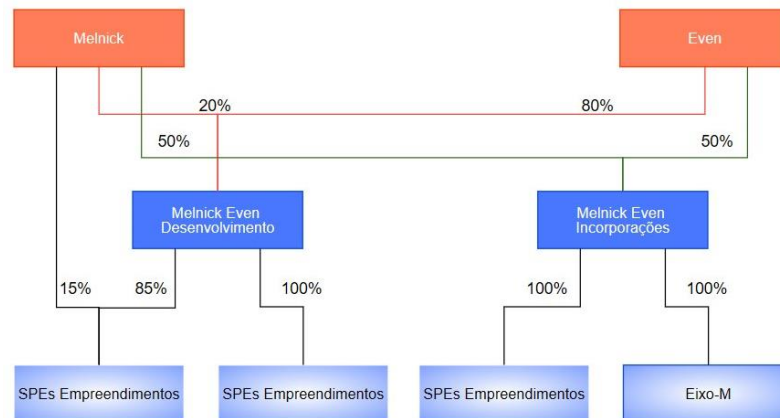
1.1. **Operação.** A operação consiste na incorporação total da MEIC pela MEDI, com a versão da integralidade do patrimônio da MEIC para a MEDI, que a sucederá a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a MEIC será extinta, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações (“Incorporação” ou “Operação”). Em decorrência da Incorporação, as acionistas da MEIC receberão, em substituição às ações de emissão da MEIC de sua titularidade que serão extintas, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da MEDI, de acordo com a relação de substituição adiante prevista neste Protocolo.

1.1.1. Assim, o presente instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação tem por objeto consolidar as justificativas e as condições da Operação, a serem apresentadas e propostas para deliberação e aprovação aos acionistas das Sociedades.

1.2. **Justificativa.** A Operação faz parte de um processo de consolidação, reorganização e simplificação da estrutura societária da parceria e associação mantidas pela Melnick Participações Ltda (“Melnick”), inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.779.626/0001-07, e pela Even Construções e Incorporações S/A (a “Even” e, em conjunto com a Melnick, “Acionistas”), inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.470.988/0001-65, para atuação e desenvolvimento de suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

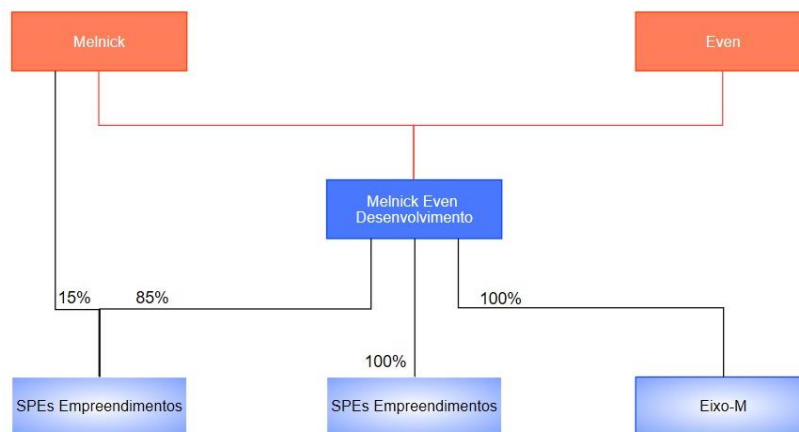
1.2.1. Com efeito, desde 4 de março de 2008, a Melnick e a Even mantêm, para atuação no Rio Grande do Sul, uma parceria estratégica. Dita parceria teve início a partir da associação formal da Melnick e da Even por meio da MEIC, cujas ações eram e ainda são tituladas 50% (cinquenta por cento) pela Melnick e 50% (cinquenta por cento) pela Even. Após, em 02 de dezembro de 2010, mantendo e preservando a MEIC, a Melnick e a Even constituíram a MEDI, esta, então, com as ações detidas 80% (oitenta por cento) pela Even e 20% (vinte por cento) pela Melnick, situação que ainda hoje se mantém e está preservada.

1.2.2. Atualmente, portanto, a MEDI e a MEIC são os veículos e entidades através dos quais a Melnick e a Even desenvolvem suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul, tendo estrutura societária que assim pode ser representada:



1.2.3 Agora, é recomendada a consolidação formal das atividades da MEDI e da MEIC, em uma só entidade, por meio da incorporação total da segunda pela primeira, como um primeiro passo da reorganização societária e simplificação das estruturas.

1.2.4. A partir da incorporação total da MEIC pela MEDI, a estrutura societária passará a ser assim representada:



1.2.5. *Haverá, portanto, uma simplificação e otimização da estrutura societária e, obviamente também, da administração e gestão das atividades da parceria mantida entre Melnick e Even para atuação no Estado do Rio Grande do Sul, com reflexos positivos para ambas as sociedades, acionistas, atualmente, da MEDI e da MEIC.*

1.2.6. *Essas, então, são as razões que justificam a incorporação total da MEIC pela MEDI, operação essa que os administradores das Sociedades entendem ser vantajosa e atendes ao melhor interesse das Sociedades.”*

- c) debateram, assim e partindo dessas colocações e premissas, sobre a incorporação total da Incorporada pela Incorporadora, com a versão da integralidade do patrimônio da Incorporada para a Incorporadora, que sucederá a mesma a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, de modo que a Incorporada será extinta, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) analisaram o Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada ROKEMBACH + LAHM, VILLANOVA & CIA. AUDITORES, com sede em Porto Alegre, RS, datado de 16 de junho de 2020 (**Anexo II**), que apurou o patrimônio líquido da Incorporada em 30 de abril de 2020, a ser transferido a valor contábil de R\$ R\$9.803.326,12 (nove milhões, oitocentos e três mil, trezentos e vinte e seis reais, com doze centavos), para a Incorporadora; e
- e) analisaram a relação de substituição das ações, descrita nos itens 3 e 5 do Protocolo e Justificação de Incorporação, bem como que, após a incorporação, as ações da Incorporadora de titularidade da Even Construções e Incorporações S/A passarão a representar 79,44% (setenta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) do total de ações de emissão da mesma;
- f) consideraram, por fim, a proposta da Administração de que, imediatamente após e, assim, em unidade de ato com a Incorporação, a Companhia compre da Melnick o total de 641.151 (seiscentas e quarenta e uma mil e cento e cinquenta e uma) ações de titularidade da mesma, ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Incorporadora, representativas de 0,56% do total de ações de emissão da mesma, pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.700.045,00 (um milhão, setecentos mil e quarenta e cinco reais), fixado nos termos do laudo de avaliação a valor de mercado que forma o **Anexo III** desta Ata, emitido pela empresa especializada Ernest & Young Assessoria Empresarial Ltda, datado de 30/06/2020 e cujos termos e premissas foram debatidos e

aceitos como adequados (a “Compra e Venda” e, em conjunto com a Incorporação, a “Operação de Consolidação”). O preço da Compra e Venda será corrigido monetariamente de acordo com a variação do INCC e pago, em moeda corrente nacional e uma só parcela, até 31/12/2020, nos termos da minuta do contrato de compra e venda de ações que forma o **Anexo IV** desta Ata. Após a Compra e Venda, as participações da Companhia e da Melnick na MEDI serão restabelecidas em, respectivos, 80% (oitenta por cento) e 20% (vinte por cento).

Considerando que a Operação de Consolidação foi previamente analisada, em reunião realizada em 29/06/2020, pelo Comitê de Partes Relacionadas da Companhia, que emitiu parecer entendendo que as bases negociais estabelecidas são comutativas e atendem à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, os Membros do Conselho de Administração, registrada a devida abstenção do Sr. Leandro Melnick, **aprovaram, por unanimidade,** a realização da Operação de Incorporação e o Contrato de Compra e Venda de Ações, autorizando a Administração da Companhia a praticar os atos a tanto necessários, bem como fazer o registro e divulgação desta Ata e deliberação conforme obrigações legais da Companhia.

- 6** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, e unanimemente aprovada pelos votantes, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Rodrigo Geraldi Arruy (Presidente); Ana Claudia de Almeida Yamada (Secretária). **Conselho de Administração:** Leandro Melnick; Rodrigo Geraldi Arruy; André Ferreira Martins Assumpção, Cláudio Zaffari e Cláudia Elisa de Pinho Soares.

São Paulo, 30 de junho de 2020

MESA:

RODRIGO GERALDI ARRUY
Presidente

ANA CLAUDIA DE ALMEIDA YAMADA
Secretária

CONSELHEIROS PRESENTES:

RODRIGO GERALDI ARRUY

LEANDRO MELNICK

ANDRÉ FERREIRA MARTINS ASSUMPÇÃO

CLAUDIO ZAFFARI

CLÁUDIA ELISA DE PINHO SOARES